Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N.º 2.151/2013 DE 25 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO COMISSIONADO NO QUADRO DE EMPREGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO PAULO PINTO, Prefeito de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, fica criado o emprego efetivo de **FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA – CBO: 3522-10,** com as seguintes especificações:

CARGO: Fiscal de Saúde Pública
VAGAS: 01
ESCOLARIDADE: 2.º grau completo, conhecimento em informática.
PROVIMENTO: Comissionado
RECRUTAMENTO: Amplo
REMUNERAÇÃO: R$ 1.254,86 (Hum mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e seis reais) e adicionais devidos por lei.
JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais, com disponibilidade total.
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2.º - São atribuições do cargo de Fiscal de Saúde Pública:
I – Inspecionar e fiscalizar quaisquer estabelecimentos ou imóveis, com poder de polícia administrativa, adotando a legislação sanitária federal, estadual e municipal e as demais normas que se referem à proteção da saúde, no que couber;
II – Lavrar auto de infração sanitária;
III – Instaurar processos administrativos;
IV – Interditar cautelarmente estabelecimentos irregulares;
V – Apreender cautelarmente produtos impróprios ao consumo;
VI – Fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias;
VII – Orientar e fiscalizar as atividades para prevenção/preservação da saúde, por meio de vistorias e análise técnicas dos locais e das atividades, visando o cumprimento da legislação sanitária;
VIII – Promover a educação sanitária;
IX – Outras atividades estabelecidas para esse fim.

§ 1.º - O Fiscal de Saúde Pública, quando do exercício de suas atribuições, terá livre acesso em todos os locais do município sujeitos à legislação sanitária, em qualquer dia e hora, podendo utilizar de todos os meios e equipamentos necessários, ficando responsáveis pela guarda das informações sigilosas.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 25 de Abril de 2013.

PEDRO PAULO PINTO
Prefeito de Delfinópolis

Pedro Antônio Soares da Silveira
PROCURADOR GERAL
OAB/MG 19.486